



# GUIA PRÁTICO DE LEIS E NORMAS PARA A PECUÁRIA

Tire suas dúvidas sobre conformidade legal



# TIRE SUAS DÚVIDAS SOBRE CONFORMIDADE LEGAL

*Cumprir as exigências legais de sua atividade rural é extremamente importante para você e para o segmento da pecuária como um todo. Afinal, atuar de acordo com as normas agrega ao seu negócio importantes valores, como idoneidade e confiança.*

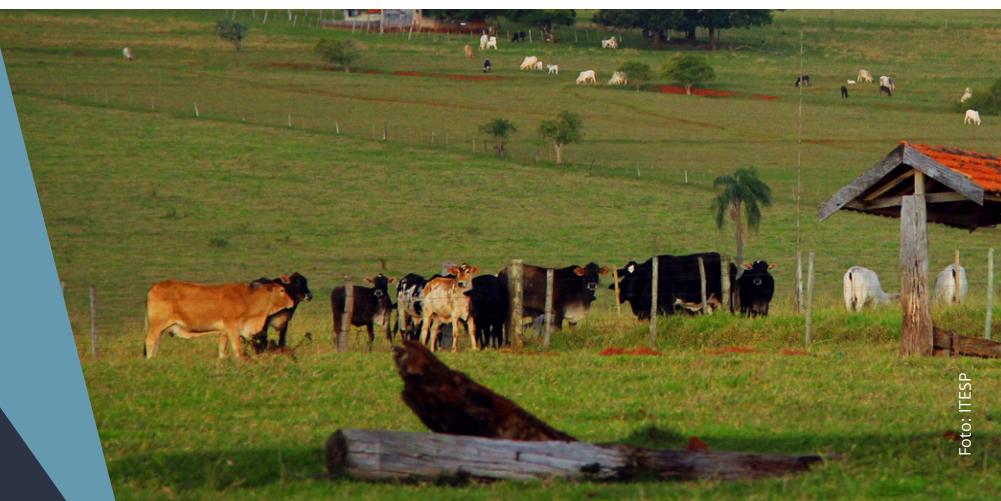
*Por isso, elaboramos este documento para te ajudar a compreender melhor todos os passos que precisam ser dados rumo à conformidade de sua propriedade.*

*Ele está estruturado no formato de perguntas e respostas, capazes de fazer você analisar com facilidade as suas práticas e, também, se precisar realizar melhorias.*

*Vale ressaltar que oferecemos um conteúdo bem completo, que engloba, inclusive, recomendações de ações, de leitura de normas/ leis e de consulta de profissionais especializados.*

*Fique atento a este símbolo , que aparecerá algumas vezes no documento. Ele mostra que se você clicar no trecho destacado na cor marrom, terá acesso a mais informações sobre o tema daquela questão.*

**Boa leitura!**





## 4

## IMOBILIÁRIO/FUNDIÁRIO

### POSSUI MATRÍCULA OU POSSE REGISTRADA DO IMÓVEL?

- Caso não tenha a matrícula do imóvel, leve para regularização seus documentos comprobatórios de posse ou outros documentos. A prefeitura do município também deve ser consultada, já que pode prever procedimentos específicos para regularização fundiária.
- Sem a matrícula, não há os direitos de propriedade do imóvel rural. Isto causa vários impactos (ex.: não conseguir tomar crédito rural, não conseguir concluir a inscrição no CAR, realizar atos no INCRA, transmissão do imóvel, etc.)
- **Recomendação:** providenciar regularização fundiária junto a prefeitura local e cartórios.

### A MATRÍCULA DO IMÓVEL POSSUI RESERVA LEGAL AVERBADA?

- Em caso afirmativo, não há problemas de regularização.
- Se a RL não estiver averbada na matrícula do imóvel, não há problema. A averbação da RL na matrícula não é uma obrigatoriedade.
- Uma outra opção para evitar multas é realizar a indicação da RL na inscrição no CAR.
- **ATENÇÃO:** o CAR não representa título de comprovação de propriedade e/ou posse.
- No caso de não inscrição da RL no CAR ou não averbação na matrícula, de acordo com o Decreto Federal 6.514/2008, artigo 55, há possibilidade de multa de R\$50 a R\$500 por hectare.
- **Norma:** [Lei Federal 12.651/2012.](#)

### O IMÓVEL POSSUI CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL (CCIR), DEVIDAMENTE INSERIDO NO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL (SNCR) DO INCRA?

- Sem o CCIR não é possível o desmembramento, as transmissões e as demais atualizações fundiárias e de titularidade no imóvel.
- Para cadastro do imóvel no CCIR é necessário realizar o georreferenciamento no SIGEF, a partir do website <https://sigef.incra.gov.br/>
- **Recomendação:** é essencial realizar o cadastro do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural no website do INCRA (<http://www.incra.gov.br/ccir-ccir>)
- **Norma:** [Lei Federal 10.267/2001.](#)

### O IMÓVEL POSSUI GEORREFERENCIAMENTO REGISTRADO NO SISTEMA DE GESTÃO FUNDIÁRIA (SIGEF) DO INCRA?

- O georreferenciamento no SIGEF é necessário para cadastro do imóvel no CCIR.

- Com o georreferenciamento no SIGEF, não é mais necessário o processo administrativo no INCRA para este serviço, agilizando a regularização do imóvel.
- **Recomendação:** realizar o georreferenciamento do imóvel no SIGEF, no website <https://sigef.incra.gov.br/> 

## O IMÓVEL ESTÁ SOBREPOSTO COM TERRAS INDÍGENAS?

- A sobreposição do imóvel com terras indígenas, não causa somente insegurança jurídica, como também a exclusão de direitos de propriedade.
- Caso seja comprovada a inserção do imóvel em terra indígena, é necessário entrar em contato com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), verificar a localização e, se necessário, exigir indenização pelas benfeitorias.
- **ATENÇÃO:** as reservas indígenas do Mato Grosso estão presentes no site da FUNAI. 
- **Norma:** Decreto Federal 1.775/1996. 

## O IMÓVEL ESTÁ SOBREPOSTO COM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (UC)?

- A sobreposição do imóvel com Unidades de Conservação (UC) implica em insegurança jurídica e gera a supressão de direitos de propriedade, já que atividades agropecuárias não podem ser desenvolvidas em diversos tipos de UCs.
- Caso seja comprovado que o imóvel está de fato inserido em área de UCs deve-se observar o ato do poder público Federal ou Estadual que instituiu a UC - Lei ou Decreto.
- Dependendo do tipo de UC é apropriado que haja indenização pela parcela da área utilizada. Neste sentido, a modalidade de compensação de doação de área inserida em Unidade de Conservação sem regularização fundiária, prevista no Código Florestal, pode ser utilizada.
- Em UCs de domínio público, o proprietário da área deve ser indenizado.
- **Norma:** Lei Federal: 9.985/2000. 



